

MENSAGEM Nº. 028/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, o qual "DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ciente da necessidade urgente de atualização do Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Capistrano, ante o que dispõe a legislação vigente sobre a necessária revisão a cada quatro anos do referido plano.

Nesse sentir, o Poder Executivo envia este Projeto de Lei em evidente intento de atualizar o PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA, nos termos do projeto de lei que segue.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado por parte dos senhores vereadores, após a análise das comissões competentes, na forma regimental.

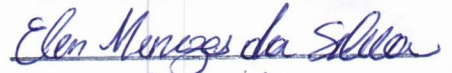
Atenciosamente,

Capistrano/CE, 02 de outubro de 2025.


CLAUDIO BEZERRA SARAIVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Capistrano/CE
Protocolo

Em 03 / 10 / 2025 As 08 : 40


Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 028, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO
MUNICÍPIO DE CAPISTRANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 53, inciso II, art. 56 e art. 57, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal nº. 878, de 02 de dezembro de 2008, faz saber que a Câmara Municipal de Capistrano/Estado do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Arborização Urbana, nos termos do Anexo Único desta Lei, para o horizonte de 04 (quatro) anos, com a definição dos programas, projetos e ações necessários para o alcance de seus objetos e metas.

§1º. O Plano Municipal de Arborização Urbana será submetido à revisão a cada 4 (quatro) anos, sob coordenação da autoridade responsável pela operacionalização do plano, podendo solicitar apoio dos prestadores dos serviços e das entidades técnicas.

Art. 2º. A operacionalização do Plano Municipal de Arborização Urbana será exercida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§1º - É assegurado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas pelos órgãos públicos municipais e prestadores de serviços.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Arborização Urbana pelos órgãos públicos municipais e prestadores de serviços;

II – proceder à articulação das informações referentes aos serviços públicos relacionados à arborização urbana.

Art. 4º. A execução do Plano Municipal de Arborização Urbana será feita pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, participando em caráter consultivo e deliberativo na formulação, planejamento e avaliação de políticas públicas de arborização urbana no âmbito do Município de Capistrano.

§1º - Será realizada através do Plano Municipal de Arborização Urbana a substituição gradativa do NIN INDIANO pela espécie IPÊ prioritariamente;

§2º - Os serviços de poda e supressão serão realizados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, respeitando as responsabilidades e atribuições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§3º - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, relativas à aplicação e implantação do Plano Municipal de Arborização Urbana:

I – Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Arborização Urbana pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e pelos prestadores de serviços e fiscalização de forma a coibir possíveis descumprimentos pelas autoridades municipais e/ou prestadores de serviços na operacionalização do Plano Municipal de Arborização Urbana;

II – Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Arborização Urbana;

III – Opinar a respeito da execução do Plano Municipal de Arborização Urbana;

IV – Manifestar-se por seu presidente ou representante, em audiências e consultas públicas relativas aos serviços de arborização urbana, com direito de preferência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.


CLAUDIO BEZERRA SARAIVA
Prefeito Municipal